

Associação de Pequenos Agricultores da Barra do Urucum

Estatuto

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo

Art. 1º - *A Associação de Pequenos Agricultores da Barra do Urucum*, entidade fundada aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, com Sede no Córrego de Urucum, Zona Rural, Distrito de Vila Verde, Pancas, Estado do Espírito Santo, Cep: 29.752-000, com foro e comarca na mesma cidade de Pancas, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e com área de ação em todos os municípios do Espírito Santo, com tempo de duração indeterminado, destinado à representação, à prestação de serviços e defesa dos interesses dos seus associados, coincidindo o ano social com ano civil;

Art. 2º - *A Associação de Pequenos Agricultores da Barra do Urucum*, objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

- a) Promover a solidariedade, a representatividade, e a participação consciente dos agricultores no processo da produção, comercialização e intercâmbio;
- b) Estimular o desenvolvimento da agricultura e defender os interesses sociais e culturais de seus associados;
- c) Proceder à organização mercadológica dos insumos e da produção de seus associados;
- d) Propiciar a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem, beneficiamento, transformação e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
- e) Manter serviço de cadastro dos produtos, fornecedores e principais mercados.
- f) Desenvolver ações de interesse público, voltadas para o desenvolvimento do homem do campo nas questões sociais, promovendo sua saúde e educação e também desenvolvimento agrário evitando assim o êxodo rural;

Art. 3º - Para a realização dos seus objetivos a *Associação de Pequenos Agricultores da Barra do Urucum*, agirá isoladamente ou mediante convênios e parcerias com outras associações, entidades congêneres e poderes públicos;

CAPÍTULO II

Dos Sócios



Art. 4º - São considerados produtores, para participação no quadro social, todos os produtores rurais que se dedicam à agricultura, sejam proprietários, arrendatários ou parceiros e meeiros de estabelecimento rural;

Art. 5º - São sócios efetivos fundadores todos os produtores rurais que assinarem a lista de presença da Assembléia da fundação e aprovação dos estatutos;

Art. 6º - Poderão ser sócios efetivos os produtores que assinarem a ficha de proposta e forem admitidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 7º - Todos os sócios preencherão uma ficha cadastral, subscrevendo a jóia de admissão e mensalidade em vigor aprovado em Assembléia Geral:

I - Estabelece-se jóia o valor de 12,7% do salário mínimo em vigor;

II - O sócio fundador terá um desconto de 50% do valor da jóia;

III - O valor da mensalidade será de R\$ 40,00 por família ao ano.

✦ Art. 8º - Só terão direito a votar e serem votados os sócios quites com a Associação e em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social 6 meses antes da Assembléia de Eleições;

✦ Art. 9º - Serão sócias honorárias pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atenção em prol da Associação que forem escolhidos pela Assembléia Geral;

✦ Art. 10º - A eliminação do associado se dará através de Assembléia Geral no caso de infração da lei ou deste estatuto ou prejuízo sério à Associação, e, por três anos consecutivos de atraso da mensalidade.

✦ Art. 11º - São órgãos da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria Executiva.

Da Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral que pode ser Ordinária ou Extraordinária é órgão máximo e soberano da Associação constituída de todos os associados, e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário com poderes para tomar a decisão de interesse social, dentro dos limites da lei deste estatuto;

Da Assembléia Geral Ordinária



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a surname that is partially obscured and difficult to read.

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente duas vezes por ano, a cada semestre, deliberando sobre os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

- I – Aprovação das contas da Associação, compreendendo: relatório da gestão, balanços, demonstrativos de sobras e perdas e plano de atividades para o exercício seguinte;
- II – Eleição e posse dos componentes da diretoria;
- III – Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesses da sociedade.

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 14º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação;

Art. 15º - É de competência exclusiva de a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Fusão, Incorporação e Desmembramento;
- III – Mudança do objetivo da sociedade;
- IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V – Conta do liquidante

Art. 16º - A Assembléia Geral é convocada normalmente pelo Presidente, mas pode ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pôr 20% dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação pela Diretoria Executiva;

Art. 17º - A Assembléia é convocada por Edital, contendo em pauta a ordem do dia a ser afixado em logradouros públicos ou comunicação escrita aos associados com antecedência mínima de 10 dias;

Art. 18º - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um doa associados efetivos, em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número;

Art. 19º - Caberá a Assembléia Geral aprovar a mesa que presidirá os trabalhos, cuja constituição será de um presidente, um secretário que lavrará a ata da reunião e de dois auxiliares;

§ Único – Não será permitido ao associado fazer-se representar pro procuração.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Antonio Carlos de S. Silva', with some illegible text below it.

Do Conselho Fiscal

Art. 20º - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida reeleição de 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes;

§ Único - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, Ordinariamente, uma vez por semestre e Extraordinariamente sempre que necessário com a presença de 03 (três) ou mais membros;

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um secretário para a lavratura da ata;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral;

§ 3º - Quando convocados os conselheiros fiscais para reuniões serão também convidados os suplentes para assisti-los, sem direito ao voto, podendo, entretanto exercê-lo, quando convocado para suprir a falta do titular;

§ 4º Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 5º As deliberações são por maioria simples de votos e constarão da Ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 22º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal aquele que convocado, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) durante o ano, após a notificação expressa ao faltante;

§ Único - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir semestralmente o saldo dos numerários existentes em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;



[Handwritten signature]
2011

- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas às conveniências econômicas e financeiras da Associação;
- e) Certificar se a Diretoria vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se, se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais trabalhistas ou administrativas;
- j) Averiguar se os estoques dos materiais, equipamentos e outros estão corretos bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) Dar conhecimento expresso à Diretoria, o quanto necessário, à Assembléia geral, das conclusões de seus trabalhos, apontado a esta as irregularidades constatadas;
- l) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- m) Convocar Assembléia geral quando ocorrem motivos graves ou urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes.

§Único - Para exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da associação.

Da Diretoria Executiva

Art.24º- A Diretoria Executiva é o órgão executivo da associação compõe-se de 06 (seis) membros eleitos em assembléia para mandato de quatro anos e são:

- Presidente**
- Vice-presidente**
- 1º Secretário**
- 2º secretário**
- 1º Tesoureiro**
- 2º Tesoureiro**



Art.25º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para o exercício anual;
- b) Exercer a administração em geral e programar os serviços fixando quantidade, valor, prazos, taxas, encargos e demais necessidades administrativas e financeiras da entidade;
- c) Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções de gerência, contabilidade e outros empregados, fixando normas para sua admissão e demissão;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, contrair obrigações, realizar transações, de dar direitos e constituir mandatários com prévia e expressa autorização do Conselho Fiscal;
- e) Compete ao Presidente e 1º tesoureiro assinar cheques e todos os documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- f) Compete ao 1º Secretário assinar com o Presidente toda a outra correspondência da Associação;
- g) Compete ao Presidente representar a sociedade, ativa, passiva judicial e extra-judicialmente ou constituir procurador;
- h) Elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo ao Conselho Fiscal para aprovação;

Art. 26º - Aos membros da Diretoria Executiva aplica-se o disposto do Art. 22º deste estatuto;

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e da Renda

- Art. 27º - O patrimônio da Associação é indeterminado, variável e ilimitado, constituindo-se das contribuições dos sócios, subvenções, taxas, auxílios, doações e aquisições, rendas de promoções diversas. É vedado qualquer tipo de transferência ou venda de bens sem consulta à Assembléia Geral;

CAPÍTULO V

Das Eleições e Vacâncias

Art. 28º - Os associados efetivos só poderão votar e serem votados em pleno gozo das suas prerrogativas, não podendo pertencer simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

§ 1º - Em qualquer votação procedida na Associação, cada associado terá direito a apenas um voto;

§ 2º - Todo associado menor de 18 anos não poderá ser votado, mas poderá associar-se a partir dos 16 anos e votar.



Associação
2011

A handwritten signature in blue ink, written over a faint blue stamp that includes the word "Associação" and the year "2011".

Art. 29º- As eleições da diretoria deverão ocorrer em assembleia Geral Extraordinariamente, explicitamente convocada para tal;

§ 1º - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos permitindo-se a reeleição por mais de um período;

Art. 30º - A eleição da diretoria será direta, através do voto secreto ou por aclamação, se assim for decisão da Assembléia Geral, devendo as candidaturas aos postos eletivos ser representadas em chapas nas quais sejam indicados nomes para todos os postos;

§ 1º - A inscrição das chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à Diretoria da Associação até 10 dias antes da data de eleição.

§ 2º - Não poderão concorrer à Diretoria Executiva, políticos com mandato.

§ 3º - O membro da diretoria executiva que pretender concorrer a cargos políticos deverá desligar-se deste, num período de 90 (noventa) dias que antecederem as eleições.

Art. 31º - As eleições do Conselho Fiscal se realizarão junto com a Diretoria Executiva;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de dois anos permitindo-se a reeleição por mais de um período.

Art. 32º - Serão eleitos na Assembléia de Constituição da Associação a 1ª diretoria provisória e o 1º Conselho Fiscal com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos por maioria simples na Assembléia de Constituição da Associação;

Art. 33º - Em caso de vacância parcial da diretoria em um cargo, substitui-se pelo vice ou pelo 2º. Se a vacância for total de um cargo, o Conselho Fiscal reunirá a Assembléia Geral para escolher o ocupante do cargo;

Art. 34º - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, caberá uma nova eleição;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Gerais

Art. 35º - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 dos associados efetivos. Em caso de dissolução, os bens serão doados a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objetivo social seja preferencialmente, o mesmo da entidade a ser extinta.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

Art. 36º - A *Associação de Pequenos Agricultores da Barra do Urucum* não admitirá qualquer tipo de discriminação, seja política, racial, religiosa ou outra qualquer condição;

Art. 37º - A Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá desmembrar os serviços necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação;

Art. 38º - O estatuto da Associação só poderá ser alterado pela Assembleia Geral, pelo quórum de metade mais um dos sócios efetivos, apto a votar;

Art. 39º - A escrituração da Associação será feita de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;

Art. 40º - Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em vinte e cinco de novembro do de dois mil e dezenove e registrado no cartório em _____ publicado no Diário Oficial em _____, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Pancas (ES) 31 de dezembro de 2019.

Adauto José de Vargas

Presidente
Adauto José de Vargas

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PANCAS - ES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-4

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 5.888, averbado sob nº 005 à margem do Registro nº 942 Emolumentos: R\$ 267,16 Taxas: R\$ 76,23 Total: R\$ 334,03 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br . Dou fé. Pancas 12/12/2019.

Gabriela P. da Silva
Gabriela Pereira da Silva - Oficiala Substituta

Gabriela Pereira da Silva
Escrivente Substituta

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023077.JHI1912.00457

Emolumentos: R\$267,16 Encargos: R\$ 75,74
Total: R\$ 342,90



Consulte autenticidade em <http://www.tjes.jus.br>

